



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 178 /PGJM, de 23 de outubro de 2020.

Regulamenta a concessão de elogios aos Servidores e Estagiários lotados no Ministério Público Militar, pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, ainda, o contido no artigo 237, II, da Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE**:

Art.1º Regular a concessão de elogios aos Servidores e aos Estagiários que fazem parte dos quadros de pessoal do Ministério Público Militar (MPM), pela prática de ato excepcional, de relevância profissional, humanitária e de interesse do bem comum.

Art. 2º Os elogios devem ser propostos e fundamentados pela chefia imediata, pela Administração Superior, ou pelo presidente da comissão do trabalho que originou o referido elogio.

Art. 3º As referências elogiosas poderão ser concedidas aos Servidores e aos Estagiários que, durante a execução de seu trabalho, venham a praticar algum ato digno de registro, por mérito profissional, intelectual ou por comportamento social.

§ 1º Para fim de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser considerados atos dignos de registros por mérito intelectual:

I – apresentação de projetos, no âmbito do MPM, que resultem em ações concretas de melhoria de Gestão Administrativa ou Técnica e Operacional;

II – apresentação de Projetos que resultem em edição de Ato, pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, pelo Colégio de Procuradores ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar;

III – apresentação de trabalho técnico-científico, de relevância acadêmica, que seja reconhecido por Instituições de Ensino Superior ou publicado em revista indexada de importância nacional ou internacional, que dignifique o nome do Ministério Público Militar;

IV – apresentação de trabalho técnico-científico de relevância acadêmica, apresentado em Congressos, anuais e outros eventos de importância nacional ou internacional, que dignifique o nome do Ministério Público Militar.

V – Titulação em grau acadêmico *stricto sensu* na modalidade de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, de interesse do Ministério Público Militar e que demonstre o desenvolvimento intelectual e profissional do servidor;

VI - Outros projetos ou trabalhos que indiquem criação intelectual, fruto de ato inventivo e inovador, passível de aplicação no âmbito do MPM.

§ 2º Para fim de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser considerados atos dignos de registros por desempenho profissional:

I – desenvolvimento profissional demonstrado através de relatório de produtividade, avaliação de desempenho, relatório de reconhecimento da equipe de trabalho e da chefia imediata, que demonstre desempenho profissional acima da média;

II – apresentação de trabalhos que resultem em solução de problemas técnicos, administrativos ou operacionais, de complexidade relevante no âmbito do MPM, e que sejam reconhecidos como tal pela equipe

de trabalho e pela chefia imediata.

§ 3º Para fim de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser considerados atos dignos de registros por comportamento social:

I – ato de bravura que, devidamente comprovado, possa exprimir alguma ação que resulte em socorro da vida humana, em favor de animais, do patrimônio público, da natureza, da defesa de grupos sociais;

II – ato de honestidade que gere repercussão social;

III – participação ativa como agente honorário em entidade sem fins lucrativos, que resulte em atividade social pacífica em defesa da saúde, da educação, do meio ambiente, do patrimônio público, da probidade administrativa e da infância e juventude.

§ 4º Para que surtam os efeitos desta Portaria, os projetos de que tratam o § 1º deste artigo deverão seguir os trâmites via Assessoria de Gestão Estratégica - AGE, resultando na implantação de projetos estratégicos no âmbito da Instituição.

§ 5º As hipóteses constantes nos parágrafos e incisos acima não excluem outras, a critério da chefia imediata, ou da Administração Superior, desde que o servidor ou o estagiário mantenha conduta digna de relevância institucional.

Art. 4º Não representa ação que redunde em elogio, uma vez que são atos que constituem deveres do servidor público, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal às instituições a que servir;

III – Observar as normas legais e regulamentares;

IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) à requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. Os elogios oriundos da conclusão do exercício profissional em determinado setor, com ou sem desligamento da Instituição, ou mesmo mudança de setor de lotação, poderão ser registrados nos assentamentos funcionais do servidor e estagiário, contudo, não surtirão efeitos financeiros, nem contarão para progressão.

Art. 5º Deverá ser formada Comissão constituída por três servidores efetivos, que ficará encarregada de analisar os pedidos de elogios e emitir relatório conclusivo ao Diretor-Geral.

Art. 6º Os elogios deverão ser lançados nos assentamentos funcionais, mediante emissão de Portaria a ser expedida pelo Diretor-Geral.

Art. 7º As referências elogiosas de que trata esta Portaria não surtirão efeitos financeiros, salvo quando, em regulamento próprio, for definida alguma forma de premiação por trabalhos apresentados.

Art. 8º Os pedidos de elogio em andamento deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 30/10/2020, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0783576** e o código CRC **8D007128**.

19.03.0000.0006148/2020-08

ASJ0783576v22